

LEI Nº 017/2001, DE 02 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, CAE, no Município, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento ao poder executivo, nas questões relativas à Municipalização e a operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único – O CAE, fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

IV - elaborar o seu regimento interno, para posterior aprovação pelo Prefeito Municipal;

V - submeter ao Executivo Municipal o Programa Municipal de Alimentação Escolar;

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CAE compor-se-á de 07 membros, sendo:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, **indicado pelo Prefeito Municipal;**

II – Um representante indicado pelo Poder Legislativo e não Vereador, **indicado pela Mesa Diretora;**

III – Dois representantes dos professores, **indicados pela classe;**

IV – Dois representantes de pais de alunos, **indicados pelo Circulo de Pais e Mestres;**

V – Um representante de outro segmento da sociedade civil, **indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores;**

§ 1º - Para cada membro titular do CAE, deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A escolha do Presidente, será através de indicação do Prefeito Municipal, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, através de Decreto, no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO SUL,
aos 03 de Janeiro de 2001.

NEURÍ DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. de Administração